

S. Ex.^a o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, por seu despacho de 27 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPITULO 4.º

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 91.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Teatro ambulante»	— 115 000\$00
Para o n.º 4) «Cinemas ambulantes»	+ 25 000\$00
Para o n.º 5) «Bailados Portugueses Verde Gaio»	+ 90 000\$00
	115 000\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Outubro de 1962. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público que os Governos da Nova Zelândia e do Equador depositaram, em 24 de Setembro e 4 de Outubro de 1962, respectivamente, os seus instrumentos de adesão à Convenção aduaneira sobre a importação temporária de veículos rodoviários particulares, assinada em Nova Iorque a 4 de Junho de 1954.

A referida Convenção entrará em vigor, de acordo com o disposto na parágrafo 2 do seu artigo 35.º, em 15 e 28 de Novembro de 1962, respectivamente.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Outubro de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Togo notificou o secretário-geral da Organização das Nações Unidas, em 27 de Setembro de 1962, que o seu país se considera vinculado pela Convenção sobre o tráfego rodoviário, celebrada em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 2 de Novembro de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Gabinete do Ministro****Decreto-Lei n.º 44 681**

Os Decretos-Leis n.ºs 40 557 e 41 509, que aprovaram os planos gerais dos novos abastecimentos de água das sedes de concelho e povoações mais importantes dos distritos autónomos respectivamente de Ponta Delgada e da Horta, fixaram os prazos de execução daqueles planos gerais: até 31 de Dezembro de 1961 (Ponta Delgada) e até 31 de Dezembro de 1962 (Horta).

Considerando que tanto no distrito autónomo de Ponta Delgada como no da Horta surgiram várias dificuldades

de ordem técnica que atrasaram a realização dos trabalhos previstos;

Considerando que se verificaram demoras na obtenção por parte das câmaras municipais interessadas dos meios financeiros necessários à satisfação dos seus encargos;

Considerando que é da maior conveniência levar à sua conclusão os planos gerais aprovados, quer em Ponta Delgada, quer na Horta, para o que se torna necessária a prorrogação dos respectivos prazos de execução;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São ampliados até 31 de Dezembro de 1965 os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 40 557, de 17 de Março de 1956, e pelo Decreto-Lei n.º 41 509, de 20 de Janeiro de 1958, para conclusão dos planos gerais de abastecimentos de água das sedes de concelho e povoações mais importantes dos distritos autónomos de Ponta Delgada e da Horta, aprovados por esses diplomas.

§ 1.º Até à data fixada no corpo deste artigo poderão ser concedidas as comparticipações previstas nos mencionados planos gerais e, bem assim, feitos pagamentos das comparticipações já autorizadas ou a autorizar, por conta dos saldos acumulados das dotações que desde a entrada em vigor daqueles diplomas foram inseridas anualmente, para o fim em vista, no Orçamento Geral do Estado.

§ 2.º Dentro da ampliação de prazo concedida manter-se-á em vigor o disposto no artigo 4.º dos mencionados Decretos-Leis n.ºs 40 557 e 41 509, relativamente à realização e utilização dos empréstimos. Os empréstimos que venham a ser contratados em data ulterior à da publicação do presente decreto-lei contarão o início da sua amortização a partir do termo do novo prazo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 44 682**

O programa de execução do II Plano de Fomento, aprovado pelo Conselho Económico, ao abrigo da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958, prevê, para as províncias de Angola e Moçambique, participações no montante, respectivamente, de 240 000 000\$ e 150 000 000\$ no financiamento de obras destinadas à produção, transporte e grande distribuição de energia eléctrica.

São obras fundamentais deste programa, em Angola, o complexo hidroeléctrico de Cambambe (barragem e central de Cambambe, linha de transporte de Cambambe a Luanda e subestação terminal de Luanda) e, em Moçambique, o sistema produtor de energia eléctrica responsável pelo regular abastecimento da cidade de Lourenço

Marques e de todo o seu distrito, estando ambos os empreendimentos integrados em concessões da Sociedade Nacional de Estudo e Financiamento de Empreendimentos Ultramarinos, S. A. R. L. (Sonefe).

Ora a conclusão do empreendimento de Cambambe e as responsabilidades a tomar, com adequada antecipação, para que Lourenço Marques não volte a sofrer de carência de energia eléctrica tornam necessária a mobilização de vultosos recursos financeiros, que é condicionada pelo aumento das participações das duas províncias no capital accionista e obrigacionista da referida concessionária.

Torna-se assim conveniente e oportuno elevar para 225 000 000\$ o limite de 150 000 000\$ que os Decretos n.ºs 42 361 e 43 028, de 3 de Julho de 1959 e de 23 de Junho de 1960, tinham fixado como montante autorizado de acções e obrigações da Sonefe a subscrever por Angola e Moçambique.

Nestes termos:

Considerando que é urgente a realização dos referidos meios financeiros;

Considerando que a Lei n.º 2094, pelo n.º 2.º da sua base v, aplicado ao ultramar por força da base xix, prescreve a comparticipação no capital das sociedades que tenham como objectivo a execução de obras de fomento como um dos meios de execução do Plano de Fomento;

Considerando as possibilidades de fiscalização criadas pelo Decreto n.º 42 501, de 9 de Setembro de 1959;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e promulga o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para 225 000 000\$ o máximo global de 150 000 000\$ de acções ou obrigações da Sociedade Nacional de Estudo e Financiamento de Empreendimentos Ultramarinos, S. A. R. L. (Sonefe), que as províncias de Angola e Moçambique ficaram autorizadas a subscrever pelo artigo 1.º do Decreto n.º 43 028, de 23 de Junho de 1960.

§ único. O disposto neste artigo é aplicável tanto às emissões já autorizadas como àquelas que o vierem a ser.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução do artigo anterior serão suportados pelas dotações da rubrica «Electricidade e indústrias — Produção, transporte e grande distribuição de energia eléctrica», constante do programa geral de execução do Plano de Fomento para 1959-1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Adriano José Alves Moreira.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — A. Moreira.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 498

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

1.º Reforçar com a importância de 10 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 290.º, n.º 4), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos dos Decretos n.ºs 39 297, de 29 de Julho de 1953, e 39 362, de 16 de Setembro de 1953 — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba

do capítulo 10.º, artigo 290.º, n.º 35) «Encargos gerais — Diversas despesas — Aquisição de viaturas com motor», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Timor para o corrente ano:

CAPITULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 222.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	30 000\$00
---	------------

Artigo 223.º «Diversas despesas»:

N.º 27), alínea a) «Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole»	12 000\$00
	42 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 113.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviços de saúde e higiene — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 13 de Novembro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, João da Costa Freitas, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e de Timor. — J. da Costa Freitas.

Portaria n.º 19 499

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 3.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 45, de 19 de Maio de 1961, abrir na província de Angola um crédito especial da quantia de 17 900 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, destinado ao pagamento dos encargos que se indicam, a suportar pelas seguintes rubricas:

1) «Deslocações do pessoal»:	
a) «Passagens dentro da província»	1 000 000\$00
2) «Diversas despesas»:	
a) «Alimentação, passagens e vestuário de presos indigentes, incluindo os condenados a trabalhos públicos e os expulsos e deportados, dentro e fora da província»	1 000 000\$00
b) «Combustível, lubrificantes e sobresselentes»	2 000 000\$00
c) «Despesas de conservação e aproveitamento de viaturas com motores»	1 000 000\$00
d) «Abono de família»	5 400 000\$00
e) «Subsídio para renda de casa»	2 000 000\$00
f) «Gratificação de isolamento»	5 500 000\$00
	17 900 000\$00

tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na província de Macau um